

EMENDA Nº
(à MPV nº 703, DE 2015).

Dê-se ao artigo 2º, da MPV nº 703, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 17 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.”

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Senado Federal, quando da discussão do PLS 105/2015, de minha autoria, se debruçou sobre o necessário aprimoramento da Lei Anticorrupção e do importante instrumento nela contido, o chamado “acordo de leniência”, como mecanismos de combate às práticas de corrupção, tão lesivas ao patrimônio público e corrosivas do ambiente político.

Envolvemos neste debate, os mais diversos atores – Ministério Público Federal, a Controladoria Geral da União e Advocacia Geral da União, o que acabou, principalmente com a laboriosa atuação do Ilustre Senador Ranfolfe Rodrigues, Relator da matéria, em um projeto que representa importante consenso e avanço nos mecanismos contidos na Lei Anticorrupção.

A Medida Provisória editada pela Exma. Sra. Presidente, altera a Lei Anticorrupção que tinha como instrumento pedagógico a admissão do acordo de leniência para a primeira empresa a demonstrar seu interesse em colaborar para a apuração dos atos de corrupção. Pela redação do artigo 2º da Medida Provisória, revoga-se o dispositivo em questão, o inciso I, do § 1º do artigo 16 da Lei 12. 846/2013, o que é um retrocesso.

Assim, para restaurar os avanços obtidos no Senado Federal por ocasião do debate sobre o PLS 105/2015, notadamente a participação do Ministério Público na



celebração dos acordos de leniência, apresento a presente EMENDA que reproduz o deliberado naquela oportunidade.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**



SF/16848.93364-90